



Sala de Comissões 20 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 31/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 28/2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial para devolução de saldo remanescente ao Estado de Rondônia, originário do Programa Estadual de Transporte Escolar ‘Ir e Vir’, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor total de **R\$ 303.386,82 (trezentos e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, destinado à devolução de saldo remanescente ao Estado de Rondônia, oriundo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”.

Os recursos serão destinados à criação do Projeto Atividade 2026, com aplicação na seguinte dotação:

• **R\$ 303.386,82 na ficha 119 – Elemento de Despesa 33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.**

Conforme disposto no artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito adicional especial ocorrerá mediante utilização dos recursos existentes na conta específica do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”.

A matéria foi encaminhada a este Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – ANÁLISE JURÍDICA, REGIMENTAL E CONSTITUCIONAL

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo no artigo 43 da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública.

Verifica-se que o projeto demonstra de forma clara a finalidade da abertura do crédito, indicando expressamente a origem dos recursos e sua destinação específica para devolução de saldo remanescente ao Estado de Rondônia, referente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”.





No aspecto constitucional e legal, a matéria está inserida na competência administrativa e orçamentária do Poder Executivo Municipal, sendo legítima a iniciativa do Prefeito Municipal para apresentação da proposição.

Quanto ao trâmite legislativo, observa-se que a matéria atende às disposições previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo impedimentos jurídicos ou regimentais para sua regular tramitação.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa.

Constam no texto legal a identificação da origem dos recursos, a finalidade do crédito adicional especial, o elemento de despesa correspondente e o valor autorizado, permitindo plena compreensão da matéria e sua correta execução administrativa.

Não foram constatados vícios formais, inconstitucionalidades ou inconsistências capazes de comprometer a legalidade da proposição.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, este Relator da Comissão entende que a abertura do crédito adicional especial se mostra necessária e adequada ao interesse público, considerando que a devolução de saldo remanescente ao ente concedente constitui obrigação administrativa e financeira decorrente da correta execução do programa estadual.

A medida demonstra observância aos princípios da legalidade, moralidade, transparência e responsabilidade fiscal, assegurando a regular prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município.

Além disso, a devolução dos valores remanescentes fortalece a regularidade institucional entre o Município e o Estado de Rondônia, garantindo a conformidade na execução dos programas de cooperação governamental.

Dessa forma, a proposição revela-se compatível com os princípios da administração pública e do interesse público.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 28/2026**, por entender que a matéria está





em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação vigente, com o Regimento Interno desta Casa de Leis e com as normas de técnica legislativa aplicáveis.

Com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, encerra-se a apreciação desta Comissão quanto aos aspectos jurídicos, regimentais e de redação da proposição.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

Oziel da Silva Gomes
Relator
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Natan Carvalho de Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº28** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o entendimento do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente à aprovação ao voto do relator, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

Natan Carvalho de Melo
Vereador
(Assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	31-CJR	20/05/2026

ID: 326057	Processo	Documento
CRC: 56A4F03F		
Processo: 1-372/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 20/05/2026 08:50:38	Finalização: 20/05/2026 08:52:37	

MD5: **BA9384D00B46A1A4A7F2BE69128852D8**
SHA256: **5085A7636BC56AFE3413B26BC463CF2F3A088D94B0715E43CEBE01176941F6E8**

Súmula/Objeto:

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº28/2026.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO 20/05/2026 08:50:38

ASSUNTOS

DEVOLUÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS SALDOS DE CONVÊNIO 20/05/2026 08:50:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 NATAN CARVALHO DE MELO VEREADOR 20/05/2026 08:54:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 OZIEL DA SILVA GOMES VEREADOR 20/05/2026 08:55:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 326057 e o CRC 56A4F03F.